

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 506/COMUCON/2024

Ao dia vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 506 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Claudia. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como **os conselheiros suplentes** Mayra e João. **1.1 Apreciação da Ata 505 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. Após, a Presidente informou que não teria ementa para aprovação, tampouco distribuição de novos recursos. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.2 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT's 398/2023, 409/2023 e 410/2023. **1.2.1 RT 398/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Mayra,** relatora do recurso, a qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença do(a) Recorrente, fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, e quanto a baixa dos débitos entende pela devolução dos autos para análise e decisão da primeira instância.. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **1.2.2 RT 409/2023. Foi dada a palavra à Conselheira Mayra,** que pediu vistas do recurso tributário. A Conselheira trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, mantendo a decisão de primeira instância. O Conselheiro Leandro, relator do recurso, pediu a palavra para informar que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para que seja ressarcido ao recorrente o ITBI pago por meio das guias 1147/2023, 1148/2023, 1149/2023 e 1150/2023, que totalizam R\$ R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais). O Conselheiro Daniel informou que diverge do posicionamento do relator apenas no que tange a fundamentação trazida, pois entende pela não aplicação da suscitação de dúvida sobre a cessão de direitos no caso concreto, conforme exposto na sua declaração de voto, bem como que a cessão de direitos nesse caso implica na incidência do imposto, pois está se falando de direito real. **Desse modo, restaram para votação 03 (três) intenções de voto:** (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Leandro em conhecer e **dar provimento**; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Divergente Mayra em conhecer e **negar provimento** ;(iii) voto proferido pelo Conselheiro Daniel em conhecer e **dar provimento com fundamentação diversa daquela trazida pelo relator**. Assim, considerando a existência de 03 intenções de voto, com base no art. 64 do Regimento Interno e após discutida em plenário a condução da votação, a Presidente informou que a votação deveria ser reduzida em 02 intenções de voto. Dessa forma, o julgamento ficou dividido em 02 votações, sendo elas:

1ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro Relator Leandro em conhecer e dar provimento
- b) Voto da Conselheira Divergente Mayra em conhecer e negar provimento

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator Leandro. Os conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro relator;
- **Conselheiro João**, votou com a Conselheira emitente do voto divergente Mayra;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro relator.

2ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro Leandro - conhecer e dar provimento, com fundamentação na suscitação de dúvida sobre a cessão de direitos;
- b) Voto do Conselheiro Daniel - conhecer e dar provimento integral, com fundamentação diversa.

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto do conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro João**, votou com o Conselheiro Daniel;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro Daniel;
- **Conselheira Mayra**, votou com o Conselheiro Daniel;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro Leandro.

O **Conselheiro Marcelo** pediu para consignar em ata que o entendimento sobre a suscitação de dúvida é importante, porém entende que seus efeitos não é *erga omnes*, de modo que não se aplicaria ao caso concreto. **1.2.3 RT 410/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório e, já que não havia a presença do(a) Recorrente, fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, para que seja mantidas as Taxas TLL e TAS 2023, porém retificado o ISSQN-fixo, com cobrança proporcional até o mês 08/2023. **A Conselheira Giovana** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **1.3 Recursos solicitados pelos conselheiros para inclusão na pauta da próxima sessão. Conselheira Giovana RT 408/2023 (vistas); Conselheiro Marcelo RT 411/2023; Conselheiro Daniel RT 416/2023.** Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h46m, ficando designada a próxima reunião para o dia 06/02/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 484E-257E-561C-5000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 26/01/2024 17:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOAO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 26/01/2024 17:59:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 28/01/2024 08:48:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 29/01/2024 06:31:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 29/01/2024 08:59:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 29/01/2024 09:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 29/01/2024 17:05:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 05/02/2024 16:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/484E-257E-561C-5000>